

**LEI Nº 620/03**  
DE, 12 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE  
SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O  
EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE  
TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO  
PELA LEI Nº 9.503/97 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado  
de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo do Município de Cajati, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei e da execução do convênio, correrão por conta de dotações orçamentária próprias suplementada quando necessária.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 12 DE JUNHO DE 2003

Marino de Lima

Prefeito Municipal